



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 07/02/2017 a 17/02/2017

LOCAL: Fazenda Murici – Zona Rural de Novo Repartimento/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:S 04°16'26.6" W 049°48'25.1"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:Criação de bovinos para leite

CNAE PRINCIPAL:0151-2/02

SISACTE N°:2607

OPERAÇÃO N°:03/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

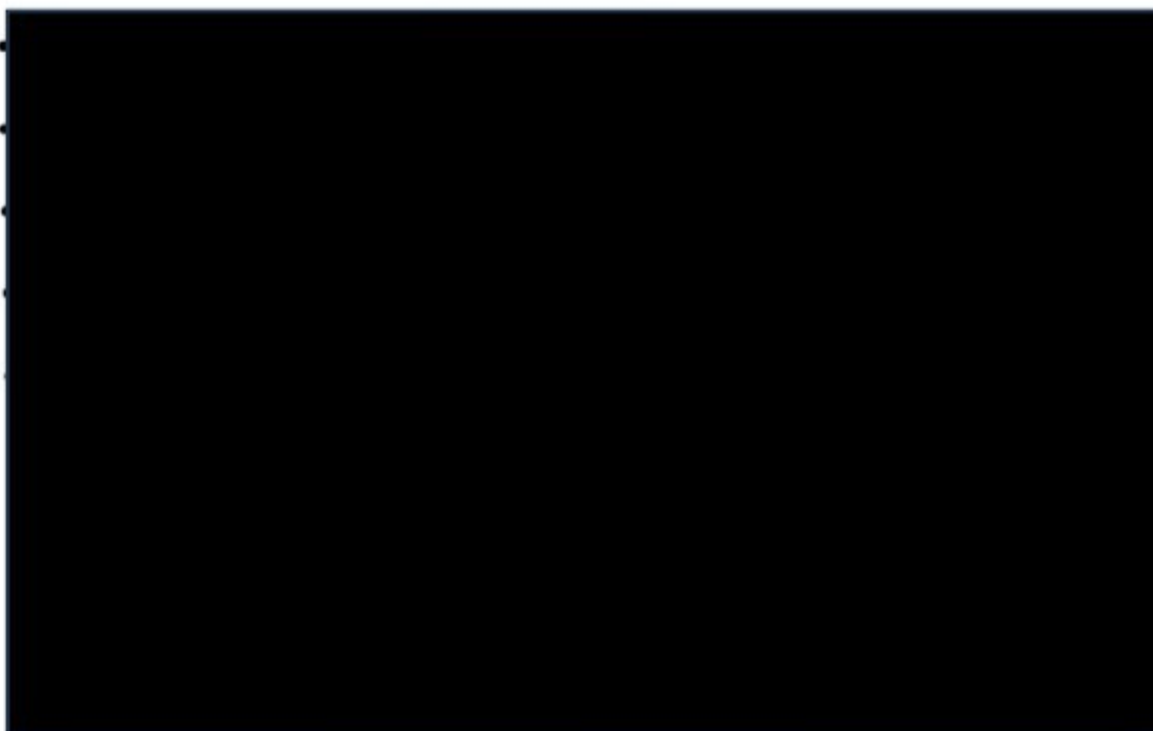
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K)	CONCLUSÃO	13
L)	ANEXOS	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDAZIDA]

Estabelecimento: FAZENDAMURICI

CPF [REDAZIDA]

CEI [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/02criação de bovinos para leite

Endereço do local objeto da ação fiscal:Fazenda Murici,Vicinal 10,km 3, zona rural de Novo Repartimento/PA, CEP 68473-000.

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 80,00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento econômico chega-se pelo seguinte caminho: partindo da cidade de Novo Repartimento/PA, deve-se pegar a estrada velha que vai ao Pesqueiro, percorrer 17 km, adentrar à esquerda na Vicinal 10; percorrer mais 2 km e pegar à primeira à direita antes da ponte (à esquerda), até avistar a entrada da Fazenda de coordenadas S 04°16'26.6" W 049°48'25.1". Da rotatória de acesso de Novo Repartimento até a entrada da propriedade rural são 19 quilômetros.

A propriedade rural, de aproximadamente 40 alqueires, tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE GADO PARA LEITE. Segundo declaração do empregador há um rebanho bovino constituído por 220 animais e uma produção de aproximadamente 200 litros de leite por dia. O empregador não apresentou os documentos de propriedade da terra, mas declarou à fiscalização ter a propriedade titulada da gleba.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	211287067	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	211287075	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	211287091	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
---	-----------	----------	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 12/02/2017 da cidade de Tucuruí/PA até a propriedade rural em questão localizada em Novo Repartimento/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 100km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 11 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: 01) uma casa de madeira que servia de alojamento para o trabalhador; 02) uma casa de madeira destinada à residência do empregador – casa sede, local onde o trabalhador fazia suas refeições, utilizava-se da instalação sanitária e de geladeira para guarda de alimentos perecíveis; 03) curral para ordenha de animais.

No momento da inspeção, integrantes do GEFM realizaram diligências no interior da fazenda, no entanto nenhum outro trabalhador foi encontrado, assim como não se percebeu nenhuma outra área de vivência ou local de alojamento de trabalhadores além dos já citados acima. Pode-se perceber, pelas declarações do empregador, [REDACTED] que o trabalhador utilizava-se das instalações físicas da casa sede da fazenda, porém pernoitava em casa de madeira localizada nas proximidades da casa sede (aproximadamente 30 metros de distância).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1 e 2: Residência destinada ao trabalhador.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com o trabalhador e as declarações prestadas pelo empregador, permitiram concluir que havia uma relação de emprego estabelecida entre o empregador [REDACTED] obreiro [REDACTED] porém tal relação encontrava-se em completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Ainda que a relação de trabalho estabelecida entre o obreiro e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. O empregador omitiu-se de registrar o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que laborava na fazenda desde o dia 10/01/2017, exercendo a atividade diária de ordenhar o leite e apartagem das vacas. Quando questionado pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

integrantes do Grupo de Fiscalização, o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, reconheceu que o trabalhador [REDACTED] encontrado pela fiscalização em seu estabelecimento, estava trabalhando na fazenda e em seu benefício sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social).

Ainda que admitida pelo empregador a infração à legislação trabalhista, cabe analisar os pormenores dessas relações de emprego estabelecidas. O trabalhador [REDACTED] foi admitido em 10/01/2017, recebia um salário de R\$ 1.000,00, e tinha a função tirar o leite das vacas e fazer a apartagem das 200 (duzentos) vacas. Pode-se concluir pelas informações obtidas em entrevistas com trabalhador e empregador que o empregado prestava serviços de forma pessoal, não se fazendo substituir por ninguém, remunerada, não-eventual (desenvolvia serviços contínuos da fazenda e ligados a atividade fim do empreendimento), e estava subordinado às ordens do empregador, que definia a dinâmica de trabalhos do empreendimento. Contudo, o empregador manteve esse empregado trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: Incursão de membros do GEFM pela gleba.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Assituações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

No momento da inspeção física do estabelecimento, o empregador contava com apenas 01 (um) empregado: [REDACTED] admitido em 10/01/2017, na



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

função de ordenhador de vacas, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00. Nessa ocasião, foi vistoriada a casa disponibilizada para alojamento do trabalhador; assim como foi feita uma incursão pelo interior do propriedade rural para verificação geral da propriedade. Durante a fiscalização, o GEFM encontrou o trabalhador no estabelecimento fiscalizado e foi contatado a existência de vínculo empregatício. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que o obreiro era remunerado, exercia seu ofício de forma pessoal, executava suas funções com habitualidade e estava subordinado ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivesse submetido a nítida relação de emprego, não teve seu contrato de trabalho formalizado. Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS do trabalhador [REDACTED] ordenhador de vacas leiteira, admitido em 10/01/2017 e que recebia um salário de R\$ 1.000,00.

3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades:

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador deixou de submeter ao exame médico admissional o trabalhador [REDACTED] ordenhador de vacas, admitido em 10/01/2017 e encontrado no local de prestação de serviços. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o trabalhador havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/03, recebida em 12/02/2017, a apresentar os exames médicos admissionais do empregador [REDACTED] deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Portanto, a inexistência do exame médico admissional foi constatada por análise



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conjunta das entrevistas com o trabalhador e o empregador e pela ausência de apresentação dos atestados de saúde ocupacionais. Em entrevista à equipe de fiscalização, o trabalhador [REDACTED] relatou que nunca fora submetido a exame médico ocupacional.

Mencione-se que esse trabalhador exercia atividades tais como ordenha e apartagem de vacas. Essas atividades requerem esforço físico, geram exposição a animais e apresentam riscos de contaminação por micro-organismos, bem como, riscos ergonômicos, demandando exigência da coluna cervical. A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Ao deixar de realizar o exame médico admissional, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No mesmo dia da inspeção, dia 12/02/2017, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), após a inspeção física do estabelecimento, lavrou notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/03, determinando que o empregador regularizasse a situação de informalidade do trabalhador [REDACTED] para tanto o empregador deveria: registrar o contrato de trabalho do empregado em Livro de Registro de Empregados e na CTPS do obreiro, declarar o CAGED de admissão com data de 10/01/2017, realizar exame médico admissional; e, apresentar tais documentos e outros constantes na notificação no dia 13/02/2017, no centro da Cidade de Novo Repartimento/PA.

Em tal ocasião, compareceram o Sr. [REDACTED] e sua Contadora a Sra. [REDACTED], a quem foi dado explicações sobre a situação documental e sobre o processo de regularização da situação, assim, logo em seguida, a contadora solicitou um prazo para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

solucionar a questão, no que foi atendida pela fiscalização. Posteriormente, o empregador comprovou a regularização do contrato de trabalho de seu empregado e o recolhimento do FGTS.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foi emitida guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – casa de madeira e casa sede - disponibilizadas ao trabalhador contratado para realização de tarefas afeitas à organização da fazenda, verificamos *in loco* que as condições laborais vistoriadas **NÃO** apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao trabalhador.

Constatou-se que ao trabalhador era garantida uma residência que lhe oferecia segurança e proteção, água em boas condições de sanidade, pagamento regular, meios de proteção no exercício laboral, instalações sanitárias adequadas e nenhuma exposição a defensivos agrícolas, afastando assim os elementos de degradância, ainda que presente a informalidade da relação de emprego.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Logo, o trabalhador [REDACTED] estava submetido a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, **NÃO HAVIA** indícios de submissão deste trabalhador à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Marabá/PA.

[REDACTED]

24 de março de 2017.

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]